



AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2015- SEFAZ

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, conforme **Processo Administrativo nº 0066.000.06224/2014-5** comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, da Lei 6.301 de 07 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 11.346/04, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora dos serviços de manutenção preventiva em subestações abaixadoras, com fornecimento de materiais de consumo e de alguns materiais elétricos de reposição, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do termo de referência, Anexo I do presente Edital.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

DATA DE ABERTURA: 20 DE AGOSTO DE 2015.

HORÁRIO: 09 horas.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

ÍNICIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 10/08/2015 às 10h00

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/08/2015 às 09h00

ÍNÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/08/2015 às 11h00.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando os prazos legais, o licitante poderá formular consultas por meio eletrônico através do endereço: e-mail: cpl@sefaz.pi.gov.br, informando o número da licitação no Banco do Brasil e o órgão



interessado. Frise-se que o prazo de envio de propostas por meio do sistema eletrônico vai da data de liberação/disponibilização do edital, até o horário limite marcado para a abertura da sessão pública.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo do sistema do Banco do Brasil será observado o horário de Brasília/DF.

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, NUPRO (Núcleo de Protocolo) Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco “C”, Térreo, Bairro São Pedro – Centro Administrativo – CEP: 64.018-900-Teresina (PI), (Horário de atendimento 07h30min às 13h30min), dirigido à Comissão Permanente de licitação.

ACESSO AO EDITAL: O Edital e seus Anexos serão publicados no sítio da Secretaria de Fazenda, www.sefaz.pi.gov.br, no Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e no sítio do banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br. O edital e seus anexos também poderão ser retirados no endereço abaixo:

Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco “C” Térreo, Teresina – Piauí, sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações – CPL, no horário de expediente (07:30h às 13:30h), somente em dias úteis.

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;

ANEXO III - CARTA PROPOSTA;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

Teresina (PI), 04 de agosto de 2015.

Lya Karoline Feitosa Gonçalves
Pregoeira



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2015 – SEFAZ

O ESTADO DO PIAUÍ, através da **SECRETARIA DA FAZENDA**, com sede na Av. Pedro Freitas, s/nº- Centro administrativo – CEP: 64.018-900– Teresina – PI, por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria GASEC nº 282/2014, de 09 de outubro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, da Lei 6.301 de 07 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 11.346/04, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, e, ainda, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 0066.000.06224/2014-5**.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 20 DE AGOSTO DE 2015.

HORÁRIO: 11h00.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora dos serviços de manutenção preventiva em subestações abaixadoras, com fornecimento de materiais de consumo e de alguns materiais elétricos de reposição, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do termo de referência, Anexo I do presente Edital.

1.2. DAS PROPOSTAS

1.2.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 10/08/2015 às 10h00

1.2.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/08/2015 às 09h00

1.3. DOS PREÇOS

1.3.1. SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/08/2015 às 11h00

1.4. DA CONSULTA

1.4.1. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando os prazos legais, o licitante poderá formular consultas exclusivamente por meio eletrônico através do endereço: e-



mail: www.licitacoes-e.com.br, informando o número da licitação no Banco do Brasil e o órgão interessado.

1.4.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo do sistema do Banco do Brasil será observado o horário de Brasília/DF.

1.5. ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ, NUPRO (Núcleo de Protocolo) com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Bloco C, Térreo, Centro administrativo (Horário de atendimento das 07h30min às 13h30min), dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio de recursos da Tecnologia da Informação na Rede Mundial de Computadores (INTERNET), através do site: www.licitacoes-e.com.br, “**Acesso Identificado**”, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores públicos estaduais designados pela Portaria citada no preâmbulo deste Edital, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “LICITAÇÕES” constantes da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos no edital e seus anexos, desde que não contrariem o art. 9º da Lei 8666/93.

3.2. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS:

- a) Que estejam sujeitos a processo falência, dissolução, fusão, incorporação, cisão e liquidação;
- b) Que estejam cumprindo penas de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

- c) Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;
- d) Que esteja reunida em coligação;
- e) Estrangeiros que não estejam autorizados a comercializar no País;
- f) Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, como licitante neste processo licitatório;
- g) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – CADAPI – nos termos do art. 6º da Lei 5.533, de 30 de dezembro de 2005;
- h) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- i) empresa isoladamente responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- j) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- l) Que estejam inscritos no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas exigidas pela legislação e federal, estadual e municipal, conforme previsto no Decreto Estadual nº 14.580/2011, art. 10.

3.3. Deverá ser apresentada pelo licitante declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do edital e seus anexos, e que atende plenamente os requisitos de habilitação e todas as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

3.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de serviço do fornecimento de bens a eles necessários, o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, empresa, isoladamente, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

3.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.6. Não será permitida a participação de empresas licitante(s) que tenha(m) em comum um ou mais sócios cotistas e também aos prepostos com procuração.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, cujas atribuições encontram-se estabelecidas na Portaria GASEC nº 282/2014, de 09 de outubro de 2014, em consonância com o disposto na lei 10.520/02, no Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005 e na lei 8.666/93, de aplicação subsidiária.

CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;

4.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitacoes-e.com.br, “**Acesso Identificado**”;

4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do fornecedor ou empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

DO ACESSO AO PREGÃO ELETRÔNICO e DO ENVIO DE PROPOSTAS

4.8. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção **“Acesso Identificado”**;

4.9. O encaminhamento de proposta deve ser realizado entre a data de início do acolhimento das propostas e a data da abertura das propostas, no prazo previsto no item 1.2., e pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

4.11. A interessada que desejar participar do presente Pregão deverá se cadastrar para o mesmo quando for acessar o Edital no site do Banco do Brasil, onde fica obrigada a informar seus dados, através da tela com a opção de **“CADASTRAR”**. O referido cadastro se deve à necessidade de, caso haja alguma alteração, contatar com o fornecedor;

4.12. Qualquer dúvida em relação **ao acesso no sistema operacional** poderá ser esclarecida pelo número de telefone **0800-729-0500**, **o ato de sanar as dúvidas e qualquer problema técnico de acesso ao site ou ao Pregão ou quanto ao sistema operacional é de Responsabilidade do Banco do Brasil, devendo as dúvidas serem dirigidas ao mesmo.**

DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.13. A partir do horário previsto no Edital (item 1.2.) e no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos

estabelecidos no edital (art. 22, §2, do Dec. 5.450/05). Com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas;

4.14. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

4.15. O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

4.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

4.17. No transcurso da sessão pública, que terá o tempo estimado pela Pregoeira, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances à Pregoeira e nem aos demais participantes;

4.18. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados; qualquer comunicação com a pregoeira poderá ser feita através do e-mail **cpl@sefaz.pi.gov.br**. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pela Pregoeira, através de mensagem eletrônica no chat de mensagens (www.licitacoes.com.br), divulgando data e hora da reabertura da sessão;

4.20. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, por decisão da Pregoeira, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que pode ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo os fornecedores, em hipótese alguma, apresentar novos lances;

4.21. Face à imprevisão do tempo extra (randômico), os fornecedores deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

4.22. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor;

4.23. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

4.24. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

4.25. Toda e qualquer comunicação entre a Pregoeira e licitantes deverá ser efetuada através do CHAT DE MENSAGEM do sistema eletrônico e, obrigatoriamente, obedecidos os prazos previstos nas mensagens;

4.26. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Estadual 5.660/07, de 25 de junho de 2007, a microempresa e empresa de pequeno porte que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) maior que a do arrematante que não se enquadre nessa categoria, será convocada pela Pregoeira, na Sala de Disputa para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, apresentar proposta de preço inferior ao do licitante arrematante.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. As propostas terão seus valores grafados em moeda corrente (REAL);

5.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica, o campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, poderá ser utilizado a critério do licitante, a proposta deverá indicar a marca e o modelo do produto a ser ofertado.

5.2. Os preços ofertados deverão ser expressos em Real, devendo ser apresentado o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM e o VALOR TOTAL DO LOTE**, em conformidade com as especificações do Edital e observância do item 6.2 do mesmo;

5.3. Os preços ofertados deverão incluir todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o serviço objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas nos Anexo I deste Edital.

6. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

6.1. A(s) arrematante(s) dos itens deverá (ão) enviar por e-mail ao endereço **cpl@sefaz.pi.gov.br** em até 02 (duas) horas a(s) Proposta(s) de Preços escrita(s), com os valores oferecidos após a etapa de lances, Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Inscrição Estadual;

6.2. A(s) arrematante(s) dos itens deverá (ão) entregar à Pregoeira da CPL – Comissão Permanente de Licitação da SEFAZ-PI, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, a(s) Proposta(s) de Preços escrita(s), com os valores oferecidos após a etapa de lances, em **02 (duas) vias**, sendo 01(uma) via original, numerada, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGC – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária da empresa ou fornecedor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão de lances;

6.3. **Na proposta escrita, deverá conter:**

a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação;

b) A especificação clara, completa e minuciosa do objeto em conformidade com o Anexo I deste Edital, **com as informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do item proposto**, conforme descrito no Anexo I deste Edital;

c) Preço unitário, total e valor global do lote, sendo este, obrigatoriamente discriminado por extenso (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá este último;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

6.4. Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

6.5. O objeto da aquisição do presente edital deverá estar rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas.

6.6. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **Menor Valor por Lote.**

6.7. Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam as normas deste Edital ou da Legislação em vigor, ou que:

- a) Apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) Contenham valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. **Considerando-se inexequíveis as propostas** em que os preços sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores apurados: **Média aritmética dos valores das propostas que sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor médio orçado pela SEFAZ**, nos valores médios unitários e totais estimados, conforme tabela a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TO- TAL(R\$)
01	Manutenção Preventiva da subestação de energia elétrica do Prédio Sede da SEFAZ-PI.	22.560,87	22.560,87
TOTAL			22.560,87

VALOR GLOBAL MÉDIO DO LOTE: R\$ 22.560,87 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos).

- c) Conttenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores totais;
- d) Sejam incompletas, isto é, não conttenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- e) Que não conttenham especificação objetiva e clara dos objetos em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste edital;
- f) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, nos termos da alínea “a”;
- g) Apresentarem preços excessivos em relação ao valor médio estimado da contratação.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** depois de obedecido o previsto no subitem 6.2, do presente Edital, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, conforme critérios expostos no presente edital, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.3. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 04 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, a documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada em cartório, prevista abaixo, juntamente com a proposta de preços, para o endereço citado no preâmbulo deste Edital;

8.1.1. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e das propostas dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 10 deste

Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa ou fornecedor que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

8.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. A LICITANTE CADASTRADA poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Estado do Piauí - CRC, emitido pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí, com situação regular, ou cadastro similar/equivalente emitido por órgão de outra unidade da federação, ou cadastro do SICAF, compatível com o ramo do objeto licitado, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93;

8.2.1.1. Nesta situação, a **PESSOA JURÍDICA** fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos nos subitens 8.3.1 deste edital;

8.2.2. A SEFAZ, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, poderá verificar a situação do cadastro da licitante. Caso a mesma esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidade Fiscal acessíveis para consultas em sites oficiais que poderão ser consultados pela Pregoeira;

8.2.3. O LICITANTE que não apresentar Certificado de Registro Cadastral deverá apresentar todos os documentos de habilitação relacionados a seguir (item 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3);

8.3. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONSISTIRÃO DE:

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1. Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2. REGULARIDADE FISCAL

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de sua validade, composta de:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;
- b) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Existência Débitos inscrita na Dívida Ativa Estadual e certidões negativas de débitos estaduais;
- c) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Existência de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal e certidões negativas de débitos municipais;

8.3.2.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF-Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.3.2.4. Comprovação de que a licitante detém situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND-Certidão Negativa de Débitos;

8.3.2.5. Comprovação de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.2.6. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser feita, ainda, por meio de certidões positivas com efeito de negativas;

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.3.1. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.4. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

8.3.4.1. Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentada Declaração do licitante, segundo o Anexo II, de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Deverá comprovar, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, já ter fornecido satisfatoriamente produto que se assemelhe ao objeto deste edital a outros órgãos ou entes da administração pública ou empresa privada.

8.4.2. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

8.5. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO:

8.5.1. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

8.5.2. A documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de fotocópia, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet e esteja condicionada a verificação, só será aceita após a autenticidade dos mesmos pela Pregoeira;

8.5.3. As certidões obtidas via *internet* devem ser apresentadas em original, estando condicionadas à confirmação dos dados pela Pregoeira e equipe de apoio, por ocasião de suas apresentações.

8.5.4. Dentro do prazo de validade, na hipótese do documento não constar expressamente o prazo de sua validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira;

8.5.5. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado;

8.5.6. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; na forma do §1º do art. 4º do Decreto Federal 6.204/2007;

8.5.6.2.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados, conforme §3º do art. 4º do Decreto Federal 6.204/2007.

8.5.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes rema-

nescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

8.5.6.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.5.6.5. Entende-se por empate, na modalidade de pregão, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.5.6.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.6.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.5.6.6.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 8.5.6.4 e 8.5.6.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.5.6.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 8.5.6.4 e 8.5.6.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.6.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *item* 8.5.6.6.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.5.6.9. O disposto previsto no item 8.5.6.5.e seguintes, somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5.6.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.6 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E RETIRADA DO CONTRATO

8.6.1. Após a adjudicação e homologação do certame, o vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do chamamento pela Administração Contratante.

8.6.1.1. Antes da contratação e licitação, o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual terá que consultar obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas exigidas pela legislação e federal, estadual e municipal, conforme previsto no Decreto Estadual nº 14.580/2011, art. 10;

8.6.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo acima, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

8.6.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.6.4. O licitante, na forma do art. 12 do Decreto Estadual 11.346/2004, que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar instrumentos congêneres, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa (passiva de comprovação), ensejar o retardamento da execução do certame e/ou seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Estado, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.6.5. As sanções aplicadas aos licitantes serão obrigatoriamente registradas no “Cadastro Único de Fornecedores - CADUF” que funcionará junto a Coordenadoria de Controle das Licitações Públicas, sendo este suspenso por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato/ata do Sistema de Registro de Preços e das demais cominações legais.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

9.1. Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convoca-

tório do pregão. O licitante que não o fizer nesse prazo decairá do direito de impugnar posteriormente. A impugnação pode ser encaminhada ao Núcleo de protocolo dirigida à Comissão Permanente de Licitações ou através do e-mail cpl@sefaz.pi.gov.br ;

9.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área técnica, decidir sobre a petição de impugnação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 10, §1º do Decreto Estadual 11.346/04.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme previsto no § 4º, do Art. 21 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.4. Declarado o vencedor do lote, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira, poderá fazê-lo manifestando sua intenção com a síntese das suas razões exclusivamente através do Sistema Eletrônico, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação por escrito das razões do recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias que se iniciará no término do prazo do recorrente, conforme artigo 26, caput, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e art. 9º, inciso XX, do Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004.

9.5. Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

9.6. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

9.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.8. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.10. Os recursos contra decisões da Pregoeira só serão submetidos à apreciação se forem devidamente autuados por meio de entrada no protocolo da Secretaria da Fazenda

do Estado do Piauí, Centro Administrativo, Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Teresina-PI, procedimento também adotado para os pedidos de impugnação.

9.11. A decisão em grau de recurso, quando não deferida pela Pregoeira, será submetida à apreciação da Autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação no CHAT DE MENSAGENS.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração.

10.1.1. A Empresa vencedora, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

MULTA

10.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais solicitados e não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco centésimo por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 1 % (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 2 % (dois por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

10.3. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.4. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com esse termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

10.5. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposos grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

- 1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 – Não concluir a entrega dos produtos contratados;
- 2 – Entregar produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- 3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
- 4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.6. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

10.7. Independentemente das sanções a que se referem os itens 16.2 a 16.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.9. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.11. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

10.12. Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em moeda corrente, após emissão de nota de empenho e recebimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal.

11.2. As faturas não apresentadas no prazo estarão sujeitas a um retardamento de pagamento, sem direito a qualquer atualização de valores à proponente.

11.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.4. Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, vedada sua prorrogação.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos Recursos do Tesouro Estadual para o exercício de 2015, conforme a seguinte Dotação Orçamentaria: Fonte de Recurso: 0100001001; Classificação Funcional:

13101.04122902.118; Elemento de Despesa: 33903906.

13. LOCAL DO SERVIÇO

13.1. Os serviços deverão ser executados na subestação de energia elétrica bem como na estrutura de derivação da concessionária, localizada no prédio sede da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ-PI, na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco C, Centro Administrativo, Bairro São Pedro – Teresina - PI.

14. CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Para a execução dos serviços de manutenção a CONTRATADA deverá executar todos os serviços em no máximo 15 (quinze) dias após recebimento da solicitação.

14.2. A data dos serviços deverá ser acordada com a Fiscalização.

14.3. A aceitação do serviço dar-se-á após emissão do relatório de execução de serviço devidamente assinado pelo Núcleo de Infraestrutura - NINFE.

14.4. A empresa terá um prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de empenho para finalizar os serviços objeto deste Contrato.

14.5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na subestação de energia elétrica bem como na estrutura de derivação da concessionária.

Deverão ser observados principalmente os seguintes serviços:

- Verificação dos cabos de 15kv(entrada);
- Substituição do óleo isolante do transformador de 350kVA;
- Filtragem do óleo isolante dos transformadores de 500kVA e 750kVA;
- Verificação e corrigir vazamento de óleo isolante dos transformadores;
- Substituição do óleo isolante dos polos disjuntor de media tensão;
- Substituição do óleo lubrificante do núcleo do disjuntor de media tensão;
- Reaperto geral de conexões;
- Migração de circuitos do QGBT (fornecimento de disjuntor e adequação de barramento);
- Verificação e correção de pontos quentes;
- Limpeza e reaperto geral de conexões;

- Recuperação do sistema de leituras de tensão e corrente dos QGBT's;
- Ensaios em chave seccionadora;
- Ensaios no disjuntor de media tensão;
- Ensaios nos transformados;
- Limpeza geral;
- Reestabelecimento do sistema;
- Relatório geral dos Serviços e medições.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e aceitação do serviço deverão ser feitas pelo Núcleo de Infraestrutura – NINFE.

15.2. A SEFAZ comunicará por escrito à CONTRATADA os danos porventura ocorridos no momento da realização do serviço, devendo esta providenciar os reparos ou substituições, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Pregoeira da SEFAZ poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

16.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

16.5. Após a adjudicação e homologação do certame, o vencedor será convocado para **assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias** a contar do chamamento pela Administração Contratante, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, conforme disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

16.6. O Termo de Referência poderá ser retirado e examinado no prédio sede da SEFAZ, sala da Comissão Permanente de Licitação, Centro Administrativo, localizado na Avenida Pedro Freitas, s/nº, em Teresina/PI das 08 h às 13 h. Maiores informações no horário comercial ou pelo fone/fax (86) 3216-9600, ramal: 2301.

16.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

16.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Teresina, Capital do Estado do Piauí;

16.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nos termos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e de seus decretos regulamentares.

16.10. O presente Edital e seus Anexos serão publicados no sítio da Secretaria de Fazenda, www.sefaz.pi.gov.br e no Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. O edital e seus anexos também poderão ser retirados no endereço abaixo:

Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Escola Fazendária, Teresina – Piauí, sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, Térreo.

16.11. O aviso do Pregão Eletrônico será Publicado nos seguintes meios de comunicação:

1. Jornal de Grande Circulação;
2. Diário Oficial do Estado;
3. Quadro de Avisos da Secretaria de Fazenda;
4. Sítio do Tribunal de Contas - www.tce.pi.gov.br;
5. Sítio da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – www.sefaz.pi.gov.br



16.12. O Termo de Referência consta como Anexo I do presente Edital, mas também poderá ser examinado na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pedro Freiras, s/n, Bloco “C”, Centro Administrativo, horário de atendimento 7:30 a 13:30.

16.13. Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimento da presente licitação poderá ser respondida no endereço acima ou através do telefone, 86-3216-9600, ramal 2301, horário de atendimento 7:30 a 13:30 ou através do e-mail cpl@sefaz.pi.gov.br.

Teresina, de 04 de agosto de 2015.

Lya Karoline Feitosa Gonçalves
Pregoeira

Visto:

SECRETÁRIO DE FAZENDA

Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;

ANEXO III – MINUTA DE CARTA PROPOSTA; e

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Visa o presente Termo de Referência a detalhar os requisitos mínimos para contratação de empresa prestadora dos serviços de manutenção preventiva em subestações abaixadoras, com fornecimento de materiais de consumo e de alguns materiais elétricos de reposição

2. OBJETIVO

Sanar problemas decorrentes do ultimo problema ocorrido bem como problemas ocasionados pelo tempo e uso, com finalidade de reestabelecer as atividades normais dessa secretaria.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. MOTIVAÇÃO

A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da necessidade de se manter em bom estado de conservação as subestações de energia elétrica que atendem aos prédios sede das secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ-PI e secretaria de Saúde do Estado do Piauí SESAPI, garantindo um adequado fornecimento de energia elétrica e contribuindo para uma melhor confiabilidade e segurança de suas operações.

Vale ressaltar que a recomendação técnica relativa à periodicidade de manutenção preventiva de uma subestação abrigada, para boa parte de seus componentes, é de seis meses a um ano, a fim de garantir perfeitas condições de funcionamento e prolongamento da vida útil de transformadores, chaves seccionadoras, disjuntores, quadros alimentadores, etc. Ademais, as instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente.

3.2 BENEFÍCIOS

A realização de manutenções preventivas periódicas objetiva resguardar a Administração contra interrupções no fornecimento de energia elétrica e danos aos próprios com-

ponentes das subestações e a outros circuitos, através da detecção e eliminação de causas potenciais de defeitos, bem como assegurar os requisitos técnicos operacionais do sistema elétrico.

4. ESPECIFICAÇÃO

As características dos principais componentes das subestações de energia elétrica objeto deste Termo de Referência estão descritas a seguir:

- 01 transformador 13.800/380/220 V com potência nominal de 500 kVA;
- 01 transformador 13.800/380/220 V com potência nominal de 350 kVA;
- 01 transformador 13.800/220/110 V com potência nominal de 750 kVA;
- 03 conjuntos de chaves seccionadoras trifásicas de 13,8 KV, 100A/15kV para abertura

sem carga;

- 24 isoladores de porcelana tipo pedestal;
- 01 disjuntor tripolar a pequeno volume de óleo, marca Beghim;
- 03 quadros de distribuição geral
- medição em média tensão (02 TPs 15KV/220V, 1.000VA e 02 TCs 50/5A);

4.1. Resumo dos serviços

Os serviços deverão ser executados na subestação de energia elétrica bem como na estrutura de derivação da concessionária.

Deverão ser observados principalmente os seguintes serviços:

- Verificação dos cabos de 15kv(entrada);
- Substituição do óleo isolante do transformador de 350kVA;



- Filtragem do óleo isolante dos transformadores de 500kVA e 750kVA;
- Verificação e corrigir vazamento de óleo isolante dos transformadores;
- Substituição do óleo isolante dos polos disjuntor de media tensão;
- Substituição do óleo lubrificante do núcleo do disjuntor de media tensão;
- Reaperto geral de conexões;
- Migração de circuitos do QGBT(fornecimento de disjuntor e adequação de barramento);
- Verificação e correção de pontos quentes;
- Limpeza e reaperto geral de conexões;
- Recuperação do sistema de leituras de tensão e corrente dos QGBT's;
- Ensaios em chave seccionadora;
- Ensaios no disjuntor de media tensão;
- Ensaios nos transformados;
- Limpeza geral;
- Reestabelecimento do sistema;
- Relatório geral dos Serviços e medições.

4.2. Planilha Orçamentaria

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TO- TAL(R\$)
01	Manutenção Preventiva da subestação de energia elétrica do Prédio Sede da SEFAZ-PI.	22.548,83	22.560,87
TOTAL			22.560,87

4.3. Natureza dos Serviços

Os serviços contratados serão de natureza descontinuada.

5. ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO.

5.1. ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços de manutenção a CONTRATADA deverá executar todos os serviços em no máximo 15 (quinze) dias após recebimento da solicitação.

A data dos serviços deverá ser acordada com a Fiscalização.

A aceitação do serviço dar-se-á após emissão do relatório de execução de serviço devidamente assinada pelo servidor responsável indicado na Cláusula 6 – “Fiscalização”.

5.2. PRAZOS

5.2.1. PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA terá um prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de empenho para finalizar os serviços objeto do Termo de Referência.

5.2.2. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 30 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de empenho dos serviços objeto do Termo de Referência.

6. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e aceitação do serviço deverão ser feitas pelo Núcleo de Infraestrutura – NINFE.

A SEFAZ comunicará por escrito à CONTRATADA os danos porventura ocorridos no momento da realização do serviço, devendo esta providenciar os reparos ou substituições, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em moeda corrente, após emissão de nota de empenho e recebimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal.

As faturas não apresentadas no prazo estarão sujeitas a um retardamento de pagamento, sem direito a qualquer atualização de valores à proponente.

O pagamento será efetuado de acordo com a demanda da SEFAZ-PI. Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamento.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas com recurso Próprio, fonte 0100001001, Classificação Funcional 13101.04122902.129, elemento de despesa: 339039.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer relatório completo da manutenção e testes efetuados no sistema;

9.4. A CONTRATADA deverá dar garantia de no mínimo 03(três) meses para os serviços de manutenção corretiva;

9.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualidade podendo os mesmos ser rejeitado em parte ou no todo pela CONTRATANTE;

9.6. Os serviços serão executados de acordo com os horários e dias acertados com a Coordenação responsável pelos mesmos;

9.7. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas de seus funcionários quando da execução dos serviços;

9.8. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material e peças, empregados na manutenção bem como: Ferramentas, Instrumentos, Equipamentos de Segurança (EPEI's, EPC's);

9.9. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer prejuízo causado à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí ou a terceiros pelos seus funcionários quando da execução dos serviços;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE deverá nomear um Fiscal para acompanhamento e aceitação dos Serviços.
- 10.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação através do setor responsável pela fiscalização.
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- 10.4. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado no termo de referencia.
- 10.5. Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução dos serviços.
- 10.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente termo de referencia, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 10.7. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços de manutenção, fixando prazo para suas correções.
- 10.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração.

MULTA

11.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução dos serviços será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1% (um por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 5% (cinco por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.3. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.4. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da COTRATADA em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

11.5A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

11.6.A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposos grave que prejudicar a execução dos serviços, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

- I. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:
 - a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
 - 2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - a) Por 01 (um) ano:
 - 1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
 - a) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - 1 – Não concluir os serviços contratados;

2 – Prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

§1º Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

§2º Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

§3º Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

§4º Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

§5º Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;

§6º Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

11.8. Independentemente das sanções a que se referem os itens 10.2 a 10.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.9. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.10. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

As especificações do objeto desse Termo de Referência atendem as disposições do art. 14 do Decreto 14.483/2011:

Art. 14. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter:

- c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível.

O Termo de Referência está de acordo com o Plano Estratégico 2012/2015 - SEFAZ-PI (sefaz.pi.gov.br/institucional/plano_estrategico_2012-2015), conforme Item 5.4/Orientações Táticas/5.4.1 Metas, Indicadores e Ações:



Objetivo 2: Atingir Alto grau de compatibilidade entre a tecnologia da informação utilizada e os requisitos impostos pela modernidade administrativa.

Objetivo 4: Atingir elevado desempenho nas atividades de tributação, arrecadação e fiscalização, de modo a garantir continuamente a maior aproximação possível entre a arrecadação realizada e a receita potencial.

Teresina, 08 de abril de 2015.

PROJETO ELABORADO POR:

Henrique Melo Castelo Branco filho
Engenheiro Civil - SEFAZ

PROJETO APROVADO POR:

Rafael Tajra Fonteles
Secretário de Fazenda - SEFAZ-PI



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA FÍSICA /PESSOA JURÍDICA

Processo Licitatório Nº **0066.000.06224/2014-5**

Pregão Eletrônico n.º xx/201x.

Teresina, xx de xxxx de 201x.

À

Pregoeira _____.

Senhora Pregoeira,

A empresa _____, inscrita no CNPJ – MF sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Assinatura do Representante Legal

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO III

MINUTA DE CARTA-PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ,

Pregão Eletrônico Nº xx/201x- SEFAZ

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no edital do pregão acima citado.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato que o integra.

2.2. Caso nos venha a ser adjudicado o objeto do presente Pregão, este será executado em estrita observância ao disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº XX/2015** e aos seus Anexos.

3. PREÇO DO FORNECIMENTO



- 3.1.** Deverá ser cotado, preço unitário por item e total do lote, de acordo com o Anexo I do Edital, em algarismo e por extenso.
- 3.2.** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados a partir da data de sua apresentação;
- 3.3.** O preço proposto contempla todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, frete etc.) incidentes sobre o fornecimento;
- 3.4.** Em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, será adotado como critério de preferência o valor escrito por extenso sobre o expresso em algarismo;

Teresina, xxx de xxxx de 2015.

Assinatura e carimbo da proponente

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO Nº
_____/2014 QUE ENTRE SI CELE-
BRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
E A EMPRESA

O ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.556/0001-91, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “C”, em Teresina – PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Senhor Rafael Tajra Fonteles, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.229.032 SSP PI e CPF nº 992.368.423-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, por seus representantes legais, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar este contrato vinculado ao Edital de Licitação nº _____ e suas especificações, à nota de empenho emitida pela Administração e ao preço apresentado pela CONTRATADA, que será regido nos termos da Lei nº 8.666/93, Decreto nº. 11.346/2004 e da Lei Federal nº. 10.520/2002, suas alterações e demais normas pertinentes, bem como os casos omissos, em decorrência do Pregão Eletrônico _____, Processo nº 0066.000.06224/2014-5 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva da subestação de energia localizada no prédio sede da Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO

As características dos principais componentes das subestações de energia elétrica, objeto deste Contrato estão descritas a seguir:

- 01 transformador 13.800/380/220 V com potência nominal de 500 kVA;
- 01 transformador 13.800/380/220 V com potência nominal de 350 kVA;
- 01 transformador 13.800/220/110 V com potência nominal de 750 kVA;
- 03 conjuntos de chaves seccionadoras trifásicas de 13,8 KV, 100A/15kV para abertura sem carga;



- 24 isoladores de porcelana tipo pedestal;
- 01 disjuntor tripolar a pequeno volume de óleo, marca Beghim;
- 03 quadros de distribuição geral
- medição em média tensão (02 TPs 15KV/220V, 1.000VA e 02 TCs 50/5A);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na subestação de energia elétrica bem como na estrutura de derivação da concessionária.

Deverão ser observados principalmente os seguintes serviços:

- Verificação dos cabos de 15kv(entrada);
- Substituição do óleo isolante do transformador de 350kVA;
- Filtragem do óleo isolante dos transformadores de 500kVA e 750kVA;
- Verificação e corrigir vazamento de óleo isolante dos transformadores;
- Substituição do óleo isolante dos polos disjuntor de media tensão;
- Substituição do óleo lubrificante do núcleo do disjuntor de media tensão;
- Reaperto geral de conexões;
- Migração de circuitos do QGBT(fornecimento de disjuntor e adequação de barramento);
- Verificação e correção de pontos quentes;
- Limpeza e reaperto geral de conexões;
- Recuperação do sistema de leituras de tensão e corrente dos QGBT's;
- Ensaio em chave seccionadora;
- Ensaio no disjuntor de media tensão;
- Ensaio nos transformados;
- Limpeza geral;
- Reestabelecimento do sistema;
- Relatório geral dos Serviços e medições.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor médio total deste contrato é de **R\$**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos Recursos do Tesouro Estadual, conforme a seguinte Dotação Orçamentaria:

I – Classificação Funcional: 13101.04122902.118;

II – Elementos da Despesa: 33903906;

III – Fonte de Recursos: 0100001001.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em moeda corrente, após emissão de nota de empenho e recebimento dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal;

6.2. As faturas não apresentadas no prazo estarão sujeitas a um retardamento de pagamento, sem direito a qualquer atualização de valores à proponente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços de manutenção a CONTRATADA deverá executar todos os serviços em no máximo 15 (quinze) dias após recebimento da solicitação.

A data dos serviços deverá ser acordada com a Fiscalização.

A aceitação do serviço dar-se-á após emissão do relatório de execução de serviço devidamente assinado pelo Núcleo de Infraestrutura - NINFE.

7.2. PRAZOS

7.2.1. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de empenho para finalizar os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da nota de empenho ou Ordem de Serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá nomear um Fiscal para acompanhamento e aceitação dos Serviços;

9.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação através do setor responsável pela fiscalização;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

9.4. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado no termo de referencia;

9.5. Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução dos serviços;

9.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente termo de referencia, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.7. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços de manutenção, fixando prazo para suas correções;

9.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer relatório completo da manutenção e testes efetuados no sistema;

10.2. A CONTRATADA deverá dar garantia de no mínimo 03(três) meses para os serviços de manutenção corretiva;

10.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualidade podendo os mesmos ser rejeitado em parte ou no todo pela CONTRATANTE;

10.4. Os serviços serão executados de acordo com os horários e dias acertados com a Coordenação responsável pelos mesmos;

10.5. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas de seus funcionários quando da execução dos serviços;

10.6. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material e peças, empregados na manutenção bem como: Ferramentas, Instrumentos, Equipamentos de Segurança (EPEI's, EPC's);

10.7. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer prejuízo causado à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí ou a terceiros pelos seus funcionários quando da execução dos serviços;

10.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência e nesse Contrato.

10.9. Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e aceitação do serviço deverão ser feitas pelo Núcleo de Infraestrutura – NINFE.

11.2. A SEFAZ comunicará por escrito à CONTRATADA os danos porventura ocorridos no momento da realização do serviço, devendo esta providenciar os reparos ou substituições, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração.

MULTA

13.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:

d) de 1% (um por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

e) de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

f) de 5% (cinco por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

13.3. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

d) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRANTE, no cumprimento de suas atividades;

e) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRANTE; e

f) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.4. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

d) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

e) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

f) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da COTRATADA em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

13.5A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

d) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

e) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

f) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

13.5. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

II. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

b) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – Não concluir os serviços contratados;

2 – Prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.6. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

§1º Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

§2º Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

§3º Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

§4º Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

§5º Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;

§6º Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

13.7. Independentemente das sanções a que se referem os itens 10.2 a 10.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

13.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

13.9. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de

optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 DA Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do subitem anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.3. A rescisão de que trata o inciso I do subitem anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do subitem anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste subitem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

15.4. As especificações do objeto do Termo de Referência atendem as disposições do art. 14 do Decreto 14.483/2011:

Art. 14. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter:

c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível.

15.2. O Termo de Referência está de acordo com o Plano Estratégico 2012/2015 - SEFAZ-PI (sefaz.pi.gov.br/institucional/plano_estrategico_2012-2015), conforme Item 5.4/Orientações Táticas/5.4.1 Metas, Indicadores e Ações:

Objetivo 2: Atingir Alto grau de compatibilidade entre a tecnologia da informação utilizada e os requisitos impostos pela modernidade administrativa.



Objetivo 4: Atingir elevado desempenho nas atividades de tributação, arrecadação e fiscalização, de modo a garantir continuamente a maior aproximação possível entre a arrecadação realizada e a receita potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum do Estado do Piauí, em Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia assinadas pelas partes e duas testemunhas.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2015.

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DA FAZENDA
P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF.: _____

2. _____
CPF.: _____